



ANS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

Site: <http://www.ans.pt>

e-mail: geral@ans.pt



COMUNICADO

Nº: 10/2004
Data: 14 JUL 04

Chefia da Armada não cumpre a Lei!

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 207/2002, que equipara os vencimentos dos militares dos 3 Ramos das Forças Armadas aos dos seus camaradas da GNR, quando ocorre a promoção a Sargento-ajudante dum 1º Sargento que se encontre posicionado no 5º escalão da tabela retributiva, tornou-se pacífico, face à legislação em vigor, que este militar tem direito ao abono de um diferencial de 5 pontos, em virtude do 5º escalão de 1º Sargento ter um índice precisamente igual ao 1º escalão de Sargento-ajudante (235 pontos indiciários).

Acontece que nos vencimentos do passado mês de Maio a Armada retirou estes 5 pontos aos Sargentos-ajudantes que os vinham recebendo desde a data da sua promoção a este posto (alguns há quase 2 anos) e deixou de os atribuir aos que a partir deste mês foram promovidos.

Este acto de retirada dos 5 pontos, a quem os vinha auferindo, foi feito no boletim de vencimentos do mês de Maio, com a lacónica informação, do seguinte teor: "abolido 5 pontos de acordo com o Decreto-Lei nº 328/99 (art.º 12 - nº1)".

De imediato os lesados reclamaram da decisão junto da Chefia dos Serviços Administrativos da Armada, fizeram exposições ao Almirante CEMA, reclamando o que lhes é devido por Lei, e a Comissão Consultiva dos Sargentos da Armada, em reunião com o Almirante Director do Serviço de Pessoal, colocou esta questão denunciando a ilegitimidade desta decisão da Armada.

Estas acções obrigaram a chefia da Armada a dar outro tipo de justificação deixando transparecer as efectivas razões para a sua decisão que como se sabe não é acompanhado pelos outros Ramos das Forças Armadas. Isto é, a Armada deixou de pagar, os outros Ramos continuam a pagar, sendo a legislação a mesma.

Mas então quais as verdadeiras razões que levaram a chefia da Armada a tomar esta decisão isolada e na nossa opinião ilegal?

Vamos aos factos:

- Em 1 de Outubro de 2003, na Armada, é promovido a 2º Sargento, um Cabo que se encontrava posicionado no 7º escalão desse posto (índice 215), precisamente igual ao índice do 1º escalão do posto de 1º Sargento;

- Face à legislação que rege o sistema retributivo (Decreto-Lei nº 328/99) este militar transitaria para o 1º escalão do posto de 2º Sargento (índice 190) com um diferencial de 30 pontos por forma a garantir um impulso de 5 pontos em virtude da sua promoção, o que o colocaria com um índice de referência de 220 pontos, correspondente ao 2º escalão do posto de 1º Sargento;

- Esta situação, e de acordo com a Lei em vigor, obrigaria a abonar com 5 pontos, todos os 1º Sargentos dos 3 Ramos das Forças Armadas colocados no 1º escalão da tabela indiciária por forma a não auferirem um vencimento inferior a militar de menor antiguidade;

- Para que tal não acontecesse a chefia da Armada decidiu relativamente a este 2º Sargento atribuir-lhe um diferencial de 25 pontos, escamoteando os 5 pontos do impulso pela promoção, evitando o arrastamento dos 1º Sargentos do 1º escalão e aplicando a mesma decisão no caso dos Sargentos-ajudantes;

- Por esta via ilegítima (em nossa opinião) e exclusiva da chefia da Armada, são lesados centenas de camaradas nossos, com repercussões directas no seu vencimento mensal, que se arrastarão durante vários anos.

A Lei existe e é para ser cumprida e em caso de dúvida (sempre legítima) compete ao Ministério da tutela esclarecer o sentido da Lei, não devendo o Ramo por sua iniciativa, aplicar uma qualquer interpretação, correndo-se assim o risco, como é o caso, de Ramos diferentes aplicarem a mesma Lei de forma diferenciada.

A ANS aproveita a oportunidade para reafirmar a sua total solidariedade para com os camaradas lesados, comprometendo-se a tudo fazer, junto dos órgãos institucionais competentes, para que com o apoio dos Sargentos de Portugal, a legalidade seja reposta.

Lisboa, 14 de Julho de 2004

A Direcção